



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.660/2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a desafetação e regularização de área rural e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar de sua destinação original a área denominada Reserva da Prefeitura Municipal, com 6.0670 HÁ, situada no Loteamento denominado "Chácaras do Setor Rural, situada no Distrito de Fontanillas, neste município de Juína/MT, objeto da Matrícula nº 15.475, do 1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos de Juína/MT.

Parágrafo Único. A área mencionada no *caput* deste artigo passa a categoria de bem dominical.

Art. 2º. A desafetação de que trata o artigo 1º é para fins de regularização fundiária prevista na Lei Municipal nº 1.589/2015.

Art. 3º. As despesas com a execução do que for necessário para a transferência dominial correrão as expensas do beneficiado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína/MT, 01 de julho de 2016.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 5 Nº 902

Divulgação terça-feira, 5 de julho de 2016

Página 37

Publicação quarta-feira, 6 de julho de 2016

d) abrir conta específica para receber o repasse de recursos do Convênio, em agência bancária determinada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

e) apresentar recibo perante pagamento da parcela;

f) encaminhar a Prestação de Contas do recurso financeiro recebido, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

g) apresentar relatórios, quando solicitados pelo CONCEDENTE, relativos a execução do Plano de Trabalho do presente Convênio; e,

h) demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

a) repassar os recursos financeiros conforme estabelecido neste Convênio e no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;

b) orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua Prestação de Contas;

c) acompanhar a execução do objeto deste Convênio, mediante visitas para avaliação técnica, visando à consolidação do objeto preconizado no presente instrumento;

d) aprovar o Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos elaborado pela CONVENENTE;

e) encaminhar a Prestação de Contas quando solicitado pelos órgãos de controle externo e interno, no prazo legal ou regimental; e,

f) demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os despendos decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, na seguinte dotação Orçamentária:

07	-	Secretaria Mun. Agricultura Pec. E Meio Ambiente
100	-	Departamento de Pecuária
20	-	Agricultura
605	-	Abastecimento
0019	-	Desenvolvimento de Produção Agropecuária
2.725	-	Ass. Dos Trabalhadores Rurais Agropecuários de Juína
33.50.41	-	Contribuições

CLÁUSULA SEXTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENENTE compromete-se a Aplicar os recursos financeiros repassados da melhor forma possível e apresentar prestação de contas à Prefeitura Municipal referente ao valor recebido até trinta dias após 30 de Novembro do corrente ano.

§ 1º - A prestação de contas dos recursos recebidos por força deste Convênio deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

I- Ofício de encaminhamento

II- Relatório de cumprimento do objeto

III- Cópia do Plano de Trabalho;

IV- Cópia do Termo de convênio

V- Relatório de execução físico-financeira;

VI- Demonstrativo da execução da receita e despesa evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

VII- Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;

VIII- Relação dos pagamentos efetuados;

IX- Comprovante de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, quando for o caso;

X- Relação dos bens (adquiridos, produzidos ou construídos), quando for o caso;

XI- Conciliação bancária;

XII- Cópia dos despachos de adjudicação e de homologação das licitações realizadas ou cópias dos despachos de autorização e ratificação das dispensas e/ou inexigibilidades de licitação, com o respectivo embasamento legal, quando se aplicar;

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado pelo CONCEDENTE, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;

b) falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;

c) retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros; e,

d) demais causas previstas e estabelecidas pela Lei Federal nº.

8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DEMAIS ALTERAÇÕES

O Presente Termo de Convênio será ajustado com prazo determinado, sendo o termo inicial a data da sua assinatura e termo final a data de 31 de Dezembro de 2016.

O Convênio poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser prorrogado, rescindido, alterado, mediante Termo de Aditamento ajustado entre as partes, sendo que a

CONVENIENTE terá o de 30 (trinta) dias a contar do término do prazo do Convênio para a apresentação da Prestação de Contas Final, na forma da lei, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA NONA

A RESPONSABILIZAÇÃO

A ausência da Prestação de Contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a CONVENIENTE ao ressarcimento dos valores ao CONCEDENTE, sem prejuízo das demais responsabilizações penal, civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado – DOE será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas as expensas do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Convênio, que não for possível ser solucionado administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado elaborar e datilografar este Termo de Convênio, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que surtas seus jurídicos e legais efeitos, revestindo o presente com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos na Lei Civil e Processual Civil.

Juína-MT, 08 de Junho de 2016.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CONCEDENTE
HERMES LOURENÇO BERGAMIM
 Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS E
 AGROPECUÁRIA DE JUÍNA
CONVENIENTE
ADELMO CASUSA DE SOUSA
 Presidente

TESTEMUNHAS:

MICHELLE BLATT;
 CPF/MF N.º 025.562-421-24

VALDOIR ANTONIO PEZZINI;
 CPF/MF N.º 771.046.411-49;

LEI N.º 1.660/2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a desafetação e regularização de área rural e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar de sua destinação original a área denominada Reserva da Prefeitura Municipal, com 6.0670 HÁ, situada no Loteamento denominado "Chácaras do Setor Rural, situada no Distrito de Fontanilas, neste município de Juína/MT, objeto da Matrícula nº 15.475, do 1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos de Juína/MT.

Parágrafo Único. A área mencionada no caput deste artigo passa a categoria de bem dominical.

Art. 2º. A desafetação de que trata o artigo 1º é para fins de regularização fundiária prevista na Lei Municipal nº 1.589/2015.

Art. 3º. As despesas com a execução do que for necessário para a transferência dominial correrão as despesas do beneficiado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína/MT, 01 de julho de 2016.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
 Prefeito Municipal

LEI N.º 1.661/2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a desafetação de área mencionada, e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à desafeta de sua destinação original a área 18.661,81M², denominada AD-06, da Matrícula nº 16.628, a qual passará